

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

VIGÊNCIA

A partir das 24:00 horas do dia 30/06/2022 até as 24:00 horas do dia 30/06/2023

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Segurado / Estipulante" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "Segurado" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

Condição de Pagamento	Número de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações
À vista	1	0,00	0,00

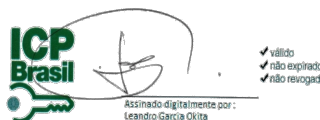
CORRETOR

Código	Corretor	Registro Susep	Participação %	Líder
309388	SANTALES CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME	202015695	100.0000000000	SIM

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta Apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 01/07/2022.

Segurador BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
 Endereço AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 -
 CNPJ 07.021.544/0001-89
 SAC 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444 ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br



BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO		Cidade: Itajaí	UF: SC
COBERTURAS				

COBERTURAS	VALOR I.S.
CONDIÇÃO GERAL	2000000,00



APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO		Apólice 1005500005676		Endosso 0000000		Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC		Processo Susep 15414.004941/2011-99		Proposta 894764158		Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE							
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI				CNPJ: 27.915.879/0001-58			
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO			Número: 10		Complemento: SALA 302 BOX 94		
CEP: 88301-425		Bairro: CENTRO		Cidade: Itajaí		UF: SC	
ESPECIFICAÇÕES							
<p>1. VIGÊNCIA DO SEGURO: O presente seguro vigorará a partir das 24 horas do dia 30/06/2022 até as 24 horas do dia 30/06/2023, desde que expressamente aceito por esta Seguradora.</p> <p>2. OBJETO DO SEGURO: Mercadorias em geral, pertencentes a terceiros e entregues ao Segurado para transportes, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas a sua natureza e viagem.</p> <p>2.1. BENS TRANSPORTADOS: Consistindo principalmente de Confecções, Tecidos e Fios Têxteis, Aspirador de Pó, Fracionado em geral, devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.</p> <p>O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, ou mesmo alteração do risco inicialmente informado através do questionário de seguro, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou.</p> <p>Os bens transportados serão classificados de acordo com a natureza das mercadorias definida pela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) a que fazem parte.</p> <p>2.2. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE SEGURO: Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:</p> <p>O veículo transportador; Animais vivos e/ ou sêmen (para fins reprodutivos ou não); Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral; Cheques, contas, comprovantes de débitos e dinheiro, em moeda ou papel; Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras; Jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias; Registros, títulos, selos e estampilhas; Talões de cheque, vales-alimentação e vales-refeição; Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas (inclusive utilitários e motocicletas); Bagagem em geral.</p> <p>Ficam ainda excluídas as seguintes mercadorias: Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios); Armas, armamentos e munições; Bebidas em geral; Bronze, cobre, estanho, níquel e zinco em geral (qualquer forma); Café de qualquer tipo; Cargas radioativas e cargas nucleares; Charque e carnes em geral (qualquer origem animal, inclusive pescados); Cigarros, tabacos, fumos e seus derivados; Combustíveis e seus derivados (incluindo óleo lubrificante); Computadores em geral, notebooks, desktops, tablets, teclados, monitores, cpu, processadores, memórias, kit multimídia e semelhantes, demais periféricos e demais partes e peças destes produtos; Molibdênio, cassiterita, ferro vanádio e nióbio de ferro em geral; Medicamentos;</p>							

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções); Pneus e câmaras de ar; Produtos eletrônicos e eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Relógios.</p> <p>Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídas da cobertura deste seguro, e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação, será feita a restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.</p> <p>A cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas mercadorias e bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.</p> <p>2.3. EMBARCADORES QUE POSSUEM CARTAS DE DDR PARCIAL A FAVOR DO SEGURADO (RCF-DC): (A INFORMAR)</p> <p>OBSERVAÇÃO: Embarcadores que possuem cartas de DDR Parcial a favor do Segurado deverão ser previamente informados para endosso na apólice, valendo a exclusão de cobertura desse embarcador, bem como isenção de averbação somente a partir desse momento, independente da vigência da carta de DDR. Não serão permitidas inclusões com data retroativa.</p> <p>3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Os Limites Máximos de Responsabilidade assumidos por esta Seguradora, por veículo/viagem, comboio rodoviário ou por acumulação em qualquer local/meio de transporte incluído na cobertura deste seguro.</p> <p>a) A Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais);</p> <p>b) Exclusivamente para embarques de Mercadorias Específicas, com ORIGEM OU DESTINO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a Seguradora não será responsável por valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), em cada viagem/evento ou acúmulo.</p> <p>3.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI: A presente apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmio, quando a soma de todas as indenizações e despesas pagas atingir o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) ainda que existam valores pendentes de indenização.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em "um mesmo sinistro", corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.</p> <p>Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo/comboio rodoviário ou evento.</p> <p>Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.</p> <p>Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não o aceitar, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo XII, das Condições Gerais deste Seguro.</p> <p>Fica entendido e acordado que a eventual cobrança de prêmio sobre o excedente ao Limite Máximo de Garantia estabelecido, não implicará</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

4. VIAGENS:

Todo Território Nacional, inclusive nos perímetros urbanos / suburbanos das referidas localidades.

4.1. CLÁUSULA - EMBARGOS E SANÇÕES

Estão excluídos da cobertura da Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, informar se ele ou seus beneficiários da indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções. Na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

NOTA: Fica entendido e acordado, que os municípios que compõem a região metropolitana do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Mesquita e Tanguá, possuem Limite Máximo de Responsabilidade (item 3), Regras de Gerenciamento de Riscos (item 8), Participação Obrigatória do Segurado (item 16) diferenciados.

5. MEIO DE TRANSPORTE:

Em veículos de propriedade do Segurado e/ou terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança, dirigidos por pessoas devidamente habilitadas.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

6. INICIO E FIM DOS RISCOS:

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS:

O presente seguro garante automaticamente ao Segurado (até o limite do valor segurado) o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposições das leis comerciais e civis, for ele responsável, em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transportes, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos ocorram durante o transporte de acordo com as Condições Gerais Para o Seguro de Responsabilidade Civil por Desvio de Carga, em consequência de:</p> <p>a) apropriação indébita e estelionato, quando o desaparecimento da carga seja concomitantemente com o do veículo transportador;</p> <p>b) furto simples ou qualificado, ou extorsão simples ou mediante seqüestro, quando o desaparecimento da carga, seja concomitantemente com o do veículo transportador;</p> <p>c) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência ao motorista, determinando sua ação.</p> <p>d) roubos praticados por quadrilha, durante viagem fluvial, complementar a viagem rodoviária, exclusivamente na Região amazônica, desde que haja inquérito policial conclusivo, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.</p> <p>e) pontos de parada ou locais de pernoite deverão ser indicados pela Gerenciadora de Risco (locais apropriados e protegidos) e os veículos deverão ainda obedecer às regras de Gerenciamento de Risco citadas no item 8.</p> <p>Residências ou similares não são locais reconhecidos para pontos de parada ou pernoite, ficando o segurado sujeito à perda da garantia securitária e a eventual indenização.</p> <p>Neste contrato, o Segurado é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).</p> <p>Os bens ou mercadorias garantidas por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no item desta Cláusula, deste que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.</p> <p>Não estarão amparados por este seguro o roubo de bens ou mercadorias em depósitos, no interior de edifícios, ou quaisquer pátios ou armazéns utilizados pelo segurado, exceto quando os bens ou mercadorias estiverem carregados no veículo transportador, ainda não entregues ao destinatário, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle, por um período máximo de 72 horas.</p> <p>A cobertura acima está condicionada as exigências descritas no item 8.9.</p> <p>A utilização de veículos como extensão de depósito, ou a transferência da carga da plataforma de embarque e desembarque de mercadorias, ou do interior do depósito, para qualquer veículo, no momento do roubo, descaracteriza a cobertura.</p> <p>Este seguro não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração.</p> <p>7.1. COBERTURAS ADICIONAIS: Não há</p> <p>7.2. CLAUSULAS ESPECÍFICAS: Não há</p> <p>7.3. EXCLUSÕES DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 1. Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato de seguro, este instrumento exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, contribuída por, resultante de, decorrente de, ou em</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra sequência;</p> <p>2. Conforme utilizado aqui, uma Doença Transmissível significa qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:</p> <p>2.1. A substância ou agente inclua, mas não se limite a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e,</p> <p>2.2. O método de transmissão, direta ou indireta, inclua, mas não se limite a transmissão por via aérea, transmissão de fluido corporal, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e,</p> <p>2.3. A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano; ou possa causar ou ameaçar dano, deterioração, perda de valor, de comercialização ou perda de uso de propriedade.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As Condições Gerais, Coberturas Básicas, Coberturas Adicionais e Clausulas Especificas deste seguro estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Produtos > Transportes > Condições Gerais > Link por Ramo) e não serão enviadas pelo correio.</p> <p>8. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:</p> <p>RELAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECIFICAS:</p> <p>Aço e Ferro em geral (perfis, tubos, chapas, bobinas, folhas, lingotes, tarugos, vergalhões, etc.); Álcool etílico e para fins medicinais/farmacêuticos; Algodão; Alumínio em geral, inclusive fios e cabos (Exceto os demais produtos acabados); Artigos escolares e de papelaria; Artigos esportivos; Artigos, filmes e máquinas fotográficas; Autopeças em geral (inclusive para motocicletas) e autorádio; Balas, chicletes, chocolates e doces em geral; Brinquedos e Bicicletas (partes, peças e acessórios); Cabos de Fibra Óptica; Calçados em Geral (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas, correias, entre outros); Cartuchos para impressoras e copiadoras; CD (Compact Disc), LD (Laser Disc) e DVD (Digital Versatile Disc); Confeções, Tecidos, Fios de seda e Fios têxteis; Cosméticos, Perfumes, Artigos de Perfumaria; Couro Cru, Wetblue (semiacabado) ou beneficiado; Defensivos agrícolas; Eletrodomésticos; Fechaduras e ferragens em geral; Ferramentas Manuais e/ou elétricas (exemplos: furadeiras, serras elétricas, lixadeiras, entre outras); Fertilizantes; Fios ou cabos elétricos e de telefonia; Fraldas descartáveis; Grãos em geral; Instrumentos musicais; Kit Gás Veicular;</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO		Cidade: Itajaí	UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos); Leite em pó, Leite condensado, Leite longa vida; Ligas metálicas (que já não estejam especificadas na tabela), exceto estruturas metálicas; Livros e revistas em geral; Materiais elétricos, interruptores, fusíveis e semelhantes; Óleos comestíveis; Papel qualquer tipo e resmas; Pilhas e baterias em geral (inclusive automotiva); Placas fotovoltaicas, placas solares, painéis solares, módulos fotovoltaicos, estruturas metálicas, conectores, cabos, inversores, baterias e demais componentes para energia solar; Polímeros em geral (Polietileno, Polipropileno, Poliestireno, Policloreto, Poliuretano, Estireno, Policloreto e similares) e Resinas de PVC; Produtos alimentícios em geral (que já não estejam especificados nesta relação); inclusive embutidos; Produtos de higiene e de limpeza; Produtos ópticos em geral; Produtos Químicos (que já não estejam especificados nesta relação); Produtos Siderúrgicos; Ração Animal e Produtos PET; Rolamentos em geral; Sementes; Suplementos Alimentares e Poli vitamínicos; TDI (Tolueno Di-Isocianato) e Dióxido de Titânio; Tintas, Vernizes, Corantes, Pigmentos e Similares; Tolueno refinado, silício metálico. Tratores, Colheitadeiras, Empilhadeiras, Maquinas Agrícolas Automotrizes, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Implementos Agrícolas, Cultivadores Motorizados. Tubos e conexões de PVC. Ureia em geral;</p>				
<p>GERENCIAMENTO DE RISCO: Fica convencionado que, a cobertura securitária está atrelada ao cumprimento fiel das regras de Gerenciamento de Riscos, estabelecidas nesta Clausula, além das condições gerais e coberturas adicionais estabelecidas no contrato de seguro.</p> <p>A responsabilidade e o custo pela execução e cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta Clausula, são de responsabilidade exclusivamente do SEGURADO e/ou de seu (s) contratado (s).</p> <p>A qualquer momento a Berkley poderá contatar as empresas e pessoas contratadas pelo SEGURADO, seja o TRANSPORTADOR, a GERENCIADORA, a empresa da tecnologia de rastreamento, ou qualquer outra envolvida no transporte, bem como solicitar diretamente a elas os documentos e informações necessárias para a comprovação do cumprimento das regras desta cláusula.</p> <p>O Segurado deverá levar ao imediato conhecimento da Seguradora a ocorrência de qualquer circunstância que impeça ele próprio, seus transportadores e/ou a gerenciadora de riscos de cumprir as medidas de gerenciamento de riscos desta Cláusula, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, efetuar a reanálise do risco, rever as condições para sua subscrição e efetuar o recálculo do prêmio de seguro.</p>				
<p>8.1. REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: NOTA: Os embarques originados ou destinados a região metropolitana do Rio de Janeiro, possuem regras de gerenciamento de riscos diferenciadas, conforme especificado no ITEM 8.1.2.</p> <p>Observação 1: Em qualquer faixa de embarque abaixo, que não seja obrigatória a utilização de "Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado" e seja utilizado motorista classificado como autônomo, este deverá possuir, no mínimo, 3 (três) liberações anteriores junto a GERENCIADORA</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

contratada pelo SEGURADO, em um período inferior a 1 (um) ano. Não serão contabilizadas as liberações de GERENCIADORAS, que não a contratada pelo segurador, assim como embarques de mercadorias que não eram de responsabilidade do SEGURADO.

Caso o SEGURADO precise utilizar motorista autônomo de primeira ou segunda viagem, deverá realizar o Cadastro / Consulta "Completo", ou seja, incluído obrigatoriamente todas as consultas disponíveis pela Gerenciadora de Riscos.

Observação 2: Para os embarques com valores superiores a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) será permitido apenas à utilização de motorista frota própria e/ou agregado de acordo com a regra pré-estabelecida neste documento.

Todas as viagens, obrigatoriamente, devem contemplar as medidas preventivas relacionadas abaixo:

8.1.1. Embarques de Mercadorias Específicas relacionadas acima:

- a) Até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta;
- b) De R\$ 150.000,01 (Cento e Cinquenta Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E rastreamento / monitoramento de cargas;
- c) De R\$ 800.000,01 (Oitocentos Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 1.200.000,00 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E 01 (uma) Isca RF camuflada na carga OU pelo Bloqueador Adicional Independente, e quando tratar-se de veículo articulado, acrescido da Trava de 5ª Roda.
- d) De R\$ 1.200.000,01 (Hum Milhão e Duzentos Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E 01 (uma) equipe de escolta armada e rastreada em todo decorrer da viagem E 01 (uma) Isca RF camuflada na carga.

NOTA: A equipe de escolta armada, poderá ser substituída pelo Bloqueador Adicional Independente, e quando tratar-se de veículo articulado, acrescido da Trava de 5ª Roda.

8.1.2. Exclusivamente para embarques de Mercadorias Específicas, oriundos ou destinados aos municípios que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ:

- a) Até R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado;
- b) De R\$ 70.000,01 (Trinta Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas;
- c) De R\$ 500.000,01 (Quinhentos Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), realizar Cadastro e Consulta E Motorista e Ajudante Frota e/ou Agregado E rastreamento / monitoramento de cargas E Bloqueador Adicional Independente, e quando tratar-se de veículo articulado, acrescido da Trava de 5ª Roda E Proibida qualquer parada para embarques que trafeguem no raio de 100 KM da região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

8.1.3. Para Embarques de Mercadoria Geral:

- a) Até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), realizar Cadastro e Consulta;
- b) De R\$ 300.000,01 (Trezentos Mil Reais e Hum Centavo) até R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), realizar Cadastro e Consulta E rastreamento / monitoramento de cargas.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

8.2. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS:

SOLICITAÇÃO DE MONITORAMENTO:

a) O SEGURADO / TRANSPORTADOR deve encaminhar / cadastrar para cada embarque a solicitação de monitoramento à GERENCIADORA com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência ao início da viagem, para que a Gerenciadora de Riscos possa constatar que o sinal e todos os recursos do equipamento rastreador estão liberados / disponíveis, inclusive para realização do check list.

a.1) A Solicitação de Monitoramento deve conter todas as informações do embarque, tais como:

Dados cadastrais do (s) Motorista (s), do veículo transportador, do equipamento rastreador, do rastreador secundário da escolta e ISCA RF (quando aplicável), dados da viagem, tais como: origem, destino, rota / rotograma (pontos de parada), previsão do início de viagem, endereço do (s) local (s) de entrega, e qualquer outra informação necessária solicitada pela Gerenciadora de Riscos.

b) Para os casos de viagens em comboio (s), deve ser informado na solicitação de monitoramento o detalhe de cada operação:

- Placa do veículo do comboio;
- Valor do embarque;
- Mercadoria;

Quando o embarque estiver acompanhado de escolta armada e rastreada E/OU ISCA RF:

- Escolta Armada e Rastreada: nome e telefone dos agentes, marca do rastreador da viatura;
- ISCA RF: marca e nível de bateria.

c) As viagens iniciadas sem a solicitação de monitoramento e/ou sem autorização da GERENCIADORA não serão consideradas como monitoradas;

PROCEDIMENTOS DA VIAGEM:

a) O simples fato de o equipamento rastreador estar instalado no veículo, não constitui efetivo rastreamento e monitoramento. O sinal do equipamento rastreador do veículo deverá estar obrigatoriamente liberado / espelhado para a Gerenciadora de Risco aceita pela Seguradora, 01 (uma) hora antes do início da viagem.

NOTA: Em hipótese alguma o proprietário do sinal do veículo poderá interferir no seu monitoramento, quando a viagem estiver em andamento (a partir da disponibilização do sinal a Central de Monitoramento até a conclusão da viagem, ou seja, descarregamento total do veículo), seja através de envio de comandos ou retirada do sinal do veículo da Central de Monitoramento; Em caso de suspensão do sinal, por falta de pagamento, a viagem será enquadrada como não monitorada e ocorrendo sinistro de roubo, o segurado perderá o direito a indenização.

b) A viagem deve ser monitorada do início (carregamento) até o término (entrega no último ou único destinatário) ou até o valor do embarque estiver abaixo do sublimite, para os casos com mais de 01 entrega.

c) O condutor do veículo transportador deve enviar a mensagem predefinida de início de viagem (macro) e aguardar a autorização da GERENCIADORA para inicia-la. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada quando aplicável, conforme a regra descrita nesta cláusula.

d) Após dar entrada no pátio do destinatário, a saída só poderá ocorrer após a descarga da mercadoria, seja total ou parcial. Após a descarga parcial, motorista deve informar o reinício de viagem, e após a descarga total o fim de viagem.

e) O SEGURADO / TRANSPORTADOR é responsável pelo cumprimento e correta orientação de seus motoristas no que diz respeito aos procedimentos previstos nesta apólice, independentemente de seu vínculo com a empresa;

f) É responsabilidade SEGURADO e GERENCIADORA DE RISCO contratada, seguindo uma análise que determine os locais reconhecidamente seguros, acoplado a um controle de horários, levando-se em consideração o que prescreve a Lei 13.103/2015 bem como bem como a resolução 552 do CONTRAN, a orientação aos motoristas quanto a obrigatoriedade de parar apenas nos locais indicados seguros.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO		Apolice 1005500005676		Endosso 0000000		Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC		Processo Susep 15414.004941/2011-99		Proposta 894764158		Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE							
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI				CNPJ: 27.915.879/0001-58			
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO			Número: 10		Complemento: SALA 302 BOX 94		
CEP: 88301-425		Bairro: CENTRO			Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES							
<p>g) É obrigação e responsabilidade das empresas de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem, sendo obrigação e responsabilidade do SEGURADO a adoção destas medidas;</p> <p>h) Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) a SEGURADORA reserva-se no direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas.</p> <p>i) Durante todo trajeto de rota com carga segurada, o motorista deve informar via macro e/ou mensagem todas as paradas e reinícios sejam estas quais forem cabendo ao cliente segurado e/ou empresa de gerenciamento de riscos a execução dos procedimentos operacionais padrão pertinentes atendendo as melhores práticas de controle do risco gerenciado.</p> <p>j) Quando existir a exigência de rastreamento, em paradas de descanso, refeição e pernoite o veículo transportador deverá ser bloqueado por comandos enviados pela central de monitoramento e liberado somente com autorização da mesma;</p> <p>k) Para embarques de mercadorias fracionadas (específicas ou específicas e geral) o segurado deverá cumprir a regra de Gerenciamento de Riscos mais restritiva.</p> <p>8.3. CADASTRO E CONSULTAS DE MOTORISTAS, AJUDANTES E VEÍCULOS: Fica entendido e acordado que o Segurado deve obter, antes do início de cada carregamento de veículo transportador, no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta das mercadorias, a liberação do (s) motorista (s), ajudante (s), veículo transportador e seu (s) proprietário (s), por intermédio da consulta realizada por empresa especializada, reconhecidas pela BERKLEY e listadas no item GERENCIADORAS DE RISCOS.</p> <p>Para cada consulta realizada, a GERENCIADORA deve fornecer uma senha de liberação da viagem, a qual deve ser apresentada pelo SEGURADO em caso de sinistro;</p> <p>8.3.1. CRITÉRIOS PARA CADASTRO E CONSULTA: Os enquadramentos para os cadastros ou consultas abaixo são de responsabilidade exclusiva do SEGURADO/TRANSPORTADOR e não da GERENCIADORA por ele contratada.</p> <p>Consulta Cadastral Frota: Profissional registrado (contrato regido pela CLT) com o SEGURADO/TRANSPORTADOR, considera-se a liberação por parte da GERENCIADORA com validade de 01 (um) ano. OBS.: Não é necessária a realização do cadastro/consulta do proprietário do veículo transportador caso ele seja o SEGURADO/TRANSPORTADOR.</p> <p>Agregado: Profissional enquadrado como agregado do SEGURADO/TRANSPORTADOR, considera-se a liberação por parte da GERENCIADORA com validade de 06 (seis) meses. OBS.: Caso o veículo transportador seja de propriedade do motorista agregado a liberação também terá validade de 06 (seis) meses.</p> <p>Denomina-se agregado o profissional que mantém contrato de prestação de serviços com o SEGURADO/TRANSPORTADOR ou que para ele realize transporte de carga a no mínimo 01 (um) ano, com no mínimo 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.</p> <p>Autônomo: Para o profissional não enquadrado nos itens acima deve ser considerada a liberação por parte da GERENCIADORA como válida apenas para o embarque em questão, ou seja, deve haver uma liberação para cada viagem realizada.</p> <p>Para o veículo transportador que não seja de propriedade do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou do motorista agregado a liberação também só é válida para o embarque em questão.</p>							

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

- a) Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, ajudante ou veículo transportador a liberação deverá ser obtida pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR para cada um deles;
- b) Não será permitido o uso de auxiliares arrematados em vias públicas (comumente designados como "Chapas").
- c) Fica proibida durante o transporte a carona a terceiros, ou seja, pessoas que não tenham sido previamente relacionadas ao transporte, com suas devidas liberações;
- d) Em caso de sinistro o SEGURADO fica obrigado a comprovar seu vínculo com o profissional. No caso de agregado, em forma de contrato (com reconhecimento de firma em cartório com o prazo de até 1 dia útil do início do embarque) ou demonstrativos (liberações ou comprovantes dos pagamentos de frete) do início da prestação de serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze), do contrário o profissional ficará automaticamente enquadrado como "Autônomo", sendo necessária a comprovação de liberação fornecida exclusivamente para a viagem em questão;
- e) A BERKLEY não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas GERENCIADORAS, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

8.4. SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR – RASTREADOR:

8.4.1. EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO:

Os equipamentos fixos de rastreamento reconhecidos por esta Cia Seguradora são:

Comunicação Satelital ou Híbrida

Autotrac: Autotrac Satélite (OBC 4 ou 6) / Híbrido / Prime

Onixsat: OnixSmart Híbrido

Sascar: Sascarga AVD Sat / Full Sat / SASMDT SAT

Zatix: Omnilink Híbrido (4464/4484) / Controlloc Híbrido

Positron: Positron Dual Sat

Sighra: Sighra Híbrido

Comunicação Celular (GPRS - GSM)

Autotrac: Autotrac Celular

Onixsat: OnixSmart GPRS

Sascar: Sascarga Full / AVD / SASMDT

Zatix: Omnilink Dual (4454) / Controlloc GPRS

Positron: Positron Dual

Sighra: Sighra GPRS

Na hipótese de o cliente utilizar-se de Equipamentos de Rastreamento diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário o segurado perde o direito a indenização integral.

8.4.2. NOTAS:

8.4.2.1. Os sistemas de rastreamento baseados em comunicação via celular (GSM – GPRS) serão aceitos desde que toda a viagem (100% - todo o percurso) seja realizada dentro das áreas de cobertura das operadoras e validado pela Gerenciadora de Risco contratada;

8.4.2.2. A frequência do pedido de posição não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 (cinco) minutos para trechos urbanos / regiões metropolitanas.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>8.4.2.3. Equipamentos da Omnilink deverão estar configurados sempre no "Modo Interativo", antes do início da viagem; para equipamentos da Sascar deverá ser enviado o comando "Ativar o Início de Operação", antes do início da viagem.</p> <p>8.4.2.4. É proibida a ativação do Modo Sleep, devendo o sistema estar ativo durante todo o período e emitindo o posicionamento do (s) respectivo (s) veículo (s); Para veículos com tecnologia Autotrak, a configuração denominada "modo Sleep" deve seguir as seguintes especificações: Tempo ativo após desligar a ignição: 720 minutos Frequência de ativação após desligar a ignição: 60 minutos Tempo total ativo após desligar a ignição: 800 minutos</p> <p>Esta configuração impede que o equipamento entre em modo de "stand-by", permitindo o gerenciamento do mesmo durante todo o período do pernoite.</p> <p>8.4.2.5. Para os embarques com a tecnologia Onixsat, deve estar habilitado o "Posicionamento com o veículo desligado".</p> <p>8.4.2.6. Para os veículos com carroceria do tipo "sider" e "aberta" fica proibido o transporte das mercadorias abaixo, quando estas estiverem amparadas nesta apólice: Papel em geral (bobina, folha, etc.), Produtos Eletrônicos e Eletroeletrônicos em geral, inclusive componentes, partes e peças (não incluso produtos de uso exclusivo da indústria); Computadores em Geral, Notebooks, Desktops, Tablets, Teclados, Monitores, CPU, Processadores, Memórias, Kit Multimídia e Semelhantes, Demais Periféricos e Demais Partes e Peças destes produtos; Relógios.</p> <p>8.4.3. OS SENSORES, ATUADORES E PERIFÉRICOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO / MONITORAMENTO SÃO:</p> <p>8.4.3.1. Sensores: Portas da cabine (motorista e carona), Portas do baú, traseira e lateral (*) (se houver), Desengate de Carreta (**) (se veículo articulado), Violação de Painel do veículo, Violação da antena, Ignição e Controle de velocidade.</p> <p>(*) Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada / desabilitada (soldada ou com barra de ferro com lacre na parte interna);</p> <p>(**) Em veículos biarticulados ou triarticulados, o sensor de desengate é obrigatório em cada uma das articulações. Para caminhões "não articulados" é dispensável o sensor de desengate da carreta.</p> <p>7.4.3.2. Atuadores: Sirene, Bloqueia Veículo (mecânico* e/ou ignição), Trava do Baú, Botão de Pânico e Teclado.</p> <p>(*) Corta combustível, Atuação nos freios ou qualquer outro dispositivo que impeça a locomoção do veículo mecanicamente.</p> <p>8.4.4. CONSIDERAÇÕES:</p> <p>8.4.4.1. Os veículos transportadores só poderão ser liberados para viagem se os equipamentos de rastreamento, seus sensores, atuadores e periféricos estiverem em pleno funcionamento;</p> <p>8.4.4.2. É responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR que o Sistema de Proteção Veicular e seus Periféricos, estejam funcionando perfeitamente. O check list deve ser realizado periodicamente, em conjunto com a GERENCIADORA, dentro de um prazo máximo de 60 dias, exceto quando se tratar de motoristas autônomos, cujos testes deverão ser realizados antes de cada viagem;</p> <p>8.4.4.3. Toda a instalação, reinstalação e manutenção do rastreador deverá ser realizada somente por técnicos devidamente autorizados e credenciadas nas empresas da tecnologia de rastreamento;</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>8.4.4.4. Em caso de sinistro, os principais relatórios a serem apresentados pelo SEGURADO, extraídos diretamente do Sistema da Tecnologia, no modo seguro e desde o início da viagem ou anterior (caso interfira no resultado da análise) até o último registro, são: Histórico de Posições; Mensagens recebidas e enviadas fechadas e abertas; Comandos enviados fechados e abertos;</p> <p>Alertas recebidos fechados e abertos; Histórico de Eventos; Tela de configuração do veículo (propriedades / parâmetros / outros); Tela de configuração do sistema (configurações gerais / configuração de viagens); Tela de configuração de ações associadas a Eventos; Histórico de alertas e comandos registrando o último teste ocorrido no veículo; Plano de Rota; Comprovação de testes dos sensores e atuadores.</p> <p>8.4.4.5. Todos os periféricos de segurança, ou seja, sensores e atuadores, devem ser ativados, parametrizados e/ou configurados em nível máximo de segurança antes do início da viagem e/ou liberação de embarque e assim permanecerem durante todo o percurso da viagem com carga.</p> <p>8.4.5. BLOQUEADOR ADICIONAL INDEPENDENTE: Equipamento de bloqueio adicional e independente ao bloqueador padrão da tecnologia de rastreamento principal (atuando em reação ao jammer, violação do painel ou do equipamento principal), em conjunto com a Trava de 5ª Roda (quando tratar-se de veículo articulado).</p> <p>Somente são reconhecidos os equipamentos das empresas T4S e 3S, as quais atendem os requisitos acima e possuem: Central de Monitoramento 24h, com pronta resposta e espelhamento do sinal para Gerenciadora de Riscos.</p> <p>A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da BERKLEY, antes do início do risco.</p> <p>8.5. ESCOLTA ARMADA E RASTREADA OU ACL: Quando exigida (no ITEM 8.1.), a escolta armada deverá ser contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pelo Ministério da Justiça, ser especializada em vigilância e cada veículo da escolta deverá ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.</p> <p>As viaturas de escolta deverão ter, no mínimo, dois seguranças armados (motorista e agente) dotados de equipamento de comunicação (Celular) para que a central possa contatá-los se necessário, possuir equipamento de rastreamento, preferencialmente igual aos dos veículos carga, com troca de mensagens, dispositivo de acionamento de botão de pânico (emergência), com sinal do rastreador liberado para a Central de Monitoramento da Gerenciadora de Riscos que estiver monitorando o veículo carga.</p> <p>Toda a operação de transporte, que tiver em seu gerenciamento de risco a escolta armada, só será considerada concluída, após a total entrega dos bens ao destinatário indicado no documento fiscal que acompanhar as mercadorias.</p> <p>8.5.1. ACL - ACOMPANHAMENTO LOGÍSTICO: O serviço de acompanhamento logístico que substitui a Escolta Armada e Rastreada.</p> <p>O trabalho consiste no destacamento de profissionais habilitados pela empresa Ágora Soluções em Segurança, a fim de certificar o fiel cumprimento do rotograma (rota, controle nos pontos de paradas definidos pela Gerenciadora de Riscos).</p> <p>A empresa deverá apresentar relatórios gerenciais das operações e soluções para mitigação dos riscos logísticos. Para a execução deste trabalho, deverão ser disponibilizados dois consultores munidos de um veículo com rastreador móvel, rádio ou celular.</p> <p>8.6. ISCA / RASTREADOR MÓVEL: Quando exigida (no item 8.1.), é obrigatório o emprego de isca/rastreador móvel com comunicação GSM/GPRS e RF (Rádio Frequência);</p> <p>É de responsabilidade do SEGURADO inserir o equipamento de forma camuflada e sigilosa, na mercadoria (conforme orientação da empresa fornecedora da ISCA, que obrigatoriamente deve prestar esta consultoria), durante o carregamento da respectiva viagem. O equipamento precisa ser implantado com descrição e sem o conhecimento do motorista / ajudante.</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

Obrigatoriamente, na Solicitação de Monitoramento deve constar a informação sobre a implantação da ISCA, e o nível de bateria do equipamento precisa ser suficiente para o percurso integral da viagem;

A BERKLEY poderá solicitar a documentação (relatórios) fornecida pelo equipamento, para análise do dispositivo, ou até mesmo em caso de sinistro.

NOTA: No caso de indício do desaparecimento da carga ou sinistro confirmado, é de responsabilidade do SEGURADO/TRANSPORTADOR acionar o serviço de pronta-resposta da empresa fornecedora da isca, no prazo máximo de 30 minutos da ciência do fato por parte do SEGURADO/TRANSPORTADOR ou da GERENCIADORA contratada.

Somente são autorizadas a utilização de iscas das marcas: Autotrak (Smartbox); Cargo Tracck; Tracker; CEABS; Golden Sat; Positron e X Global. A utilização de quaisquer outros equipamentos dependerá da prévia análise e aprovação da BERKLEY, antes do início do risco;

8.7. GERENCIADORAS DE RISCO:

Relação de gerenciadoras de riscos autorizadas:

ANGELLIRA
BRASIL RISK
BUONNY
GF RISK CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCO (APENAS CADASTRO)
GLOBAL 5
GOLDEN SERVICE
GUEP (APENAS CADASTRO)
J&C
OPENTECH
OTNET (APENAS CADASTRO)
RASTER
TECNORISK

O proponente comunica à Seguradora no momento do pedido de cotação, por escrito, o nome da (s) empresa (s) de gerenciamento de riscos de transporte contratada (s) por ele ou pelos transportadores que lhe prestam serviços, estando ciente de que tal informação influi na subscrição do risco e precificação do seguro.

Caso a (s) empresa (s) gerenciadora (s) contratada (s) pelo Segurado ou pelos transportadores que lhe prestam serviços seja (m) substituída (s) por outra (s) na vigência do contrato de seguro, o Segurado deverá comunicar a substituição por escrito imediatamente à Seguradora, para efeito de revisão dos critérios de subscrição do risco e de precificação do seguro.

A qualquer momento essa seguradora poderá solicitar, diretamente a empresa de gerenciamento de riscos, relatórios de viagens e operacionais referente as operações cobertas por esta apólice sem prévio aviso ao segurado. Isto é parte importante do trabalho de acompanhamento das empresas de gerenciamento de riscos aqui citadas.

NOTA: O contrato firmado entre SEGURADO / TRANSPORTADOR e GERENCIADORA deve prever a utilização de pronta-resposta, em nível nacional, no caso de qualquer quebra de procedimento durante a viagem. A GERENCIADORA deverá ter autonomia para o acionamento da pronta resposta se entender que há riscos para o embarque segurado pela BERKLEY.

Na hipótese de o cliente utilizar-se de uma Empresa de Gerenciamento de Risco diferente do acima listado e/ou mantenha uma central própria para monitoramento, a cobertura de seguro ficará condicionada a aceitação prévia desta Seguradora e deverá obrigatoriamente estar relacionada na apólice, caso contrário o segurado perde o direito a indenização.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

8.8. PERCURSO E ÁREAS DE RISCO:

Para "parada" de qualquer tipo, durante a viagem e nos raios de 100 quilômetros das Capitais dos Estados Brasileiros, fica obrigatório o bloqueio imediato do veículo e a redução do pedido de posição para o mínimo que a tecnologia permitir, enquanto perdurar a parada (*), exceto para carga / descarga, unidades do SEGURADO / TRANSPORTADOR e situações de emergência. Também ficam proibidas as paradas, caso não haja acompanhamento de escolta, nos locais abaixo:

- a) Em São Paulo, nos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Pindamonhangaba, Mairiporã, Atibaia, Itatiba, Jundiaí, Campinas, Americana, Piracicaba, Limeira, Santa Rita do Passa Quatro;
- b) Em Minas Gerais, nos municípios de Uberlândia, Uberaba, Belo Horizonte, Pouso Alegre, Estiva, Cambuí, Camanducaia;
- c) Em Goiás, nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Morrinhos;
- d) No Paraná, nos municípios de Curitiba, São José do Pinhais, Campina Grande do Sul;
- e) Em Santa Catarina, nos municípios de Joinville, Blumenau, Itajaí;
- f) Em Pernambuco, nos municípios de Águas Belas, Garanhuns, Caruaru.

(*). No Estado do Rio de Janeiro, mesmo com o acompanhamento de escolta, fica proibida qualquer parada no raio de 100 km de sua Capital, exceto para carga / descarga.

Nota: Parada motivada por força maior ou emergencial, deverá ser comunicada via celular e macro à Central de Monitoramento que deverá proceder o travamento do veículo e acompanhamento intensivo da situação, até que haja normalização.

Para viagens com percurso superior a 300 quilômetros é de responsabilidade do SEGURADO / TRANSPORTADOR em conjunto com sua GERENCIADORA a elaboração e cumprimento de Plano de Rotas com os locais de paradas (postos de serviços, abastecimento, alimentação e pernoite) ao longo da rota.

Durante o período de pernoite e paradas superiores a 30 minutos, o veículo transportador deve ser bloqueado e o intervalo de comunicação da tecnologia de rastreamento deve ser de, no máximo, 30 minutos.

8.9. PERMANÊNCIA EM DEPÓSITOS / ARMAZÉNS DOS TRANSPORTADORES:

8.9.1. Todos os itens especificados abaixo são obrigatórios para a permanência das mercadorias em trânsito no armazém/depósito do TRANSPORTADOR:

- a) Segurança Patrimonial 24 horas por dia, contratada junto à empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância;
- b) Barreira Perimetral dotada de proteção contra invasão (Arame concertina "ouriço" ou sensores IVA ou cerca elétrica);
- c) Controle de acesso para pedestres e veículos;
- d) Portaria de Veículos dotada de abertura e fechamento automático;
- e) Sistema de vigilância eletrônica com câmeras sobre o perímetro externo, interno, armazém e portarias;
- f) Botão de Pânico fixo ou móvel monitorado pela empresa de Segurança;
- g) Aplicação de sistemas de segurança eletrônica (alarmes e CFTV) que devem ser também monitorados em caráter de contingência em pela empresa de segurança (link externo).

8.9.2. Todos os equipamentos e sistemas devem estar em pleno funcionamento quando do evento;

8.9.3. No caso de sinistro, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das regras, tais como:

- a) Contrato firmado com a empresa de segurança;
- b) Relatório da empresa de segurança sobre a ocorrência e providências;
- c) Entre outros que poderá ser solicitado pela BERKLEY.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>8.9.4. Quando houver exigência de rastreamento / monitoramento para o embarque, enquanto o veículo permanecer no depósito / armazém ele deverá se manter atrelado (no caso de conjunto) e bloqueado pela GERENCIADORA, com o monitoramento ativo de todos os sensores e atuadores.</p> <p>8.10. COMBOIO: 8.10.1. Para efeito desta apólice consideram-se "em comboio" os veículos que trafeguem na mesma rodovia, em mesmo sentido, com distância entre si inferior a 10 (dez) quilômetros e/ou que tenham iniciado viagem com diferença de até 01 (UMA) hora; 8.10.2. Também se consideram comboio as paradas (inclusive pernoite) efetuadas em um mesmo local por dois ou mais veículos pertencentes à operação segurada nesta apólice; 8.10.3. A utilização de comboio caracteriza agravamento de risco e deve ser criteriosamente controlado pelo SEGURADO/TRANSPORTADOR e sua GERENCIADORA; 8.10.4. Toda e qualquer exceção necessária a esta disposição deve ser levada a conhecimento da BERKLEY para aprovação prévia (em caráter de exceção), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da viagem. 8.10.5. Para aplicação das medidas de Gerenciamento de Riscos deverá ser considerada a soma dos valores embarcados em todos os veículos transportadores, sempre respeitando o LMG da apólice e os estabelecidos para cada mercadoria específica.</p> <p>8.11. REGRA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA ACÚMULO DE RISCOS DE APÓLICES DISTINTAS: Em casos de embarques de cargas fracionadas decorrentes de: a) mercadorias cobertas por esta apólice e b) mercadorias cobertas por outras apólices, incluindo apólices emitidas por outras seguradoras e/ou cargas que não possuem seguro, deverão respeitar os seguintes critérios: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA e GERENCIAMENTO DE RISCO: - Seguir as regras de Gerenciamento de Riscos determinadas nesta apólice, observando-se o valor total dos bens/mercadorias embarcadas (carga), independentemente de estar ou não seguradas por esta apólice, considerando o aumento da exposição do risco da carga total embarcada. - As regras de Gerenciamento de Riscos deverão ser dimensionadas de acordo com o aumento ou a diminuição dos valores embarcados durante a viagem (ex: Distribuição ou Coleta de mercadorias), sempre considerando o valor total da carga embarcada. - O não cumprimento das regras de gerenciamento de risco implicará na perda do direito à indenização.</p> <p>8.12. DESCUMPRIMENTO DE REGRA – PENALIDADE: O SEGURADO está ciente e concorda que o risco foi aceito pela BERKLEY, baseado em que as regras estabelecidas serão cumpridas na íntegra pelo SEGURADO e/ou seu (s) contratado (s) e compreende que o não cumprimento do conjunto integral de regras, por ação ou omissão de sua parte ou de seus contratados, representa inobservância à uma de suas obrigações e agravamento do risco, e como tal resulta em: 8.12.1. Se não for comprovado que todos os envolvidos no transporte em questão foram liberados pela GERENCIADORA antes do início dos riscos e sim apenas após, no caso de eventual sinistro, o SEGURADO participará obrigatoriamente com 25% (vinte e cinco por cento) do prejuízo apurado, contudo se até a liquidação do processo de sinistro ele não comprovar a liberação ou ela estiver fora da validade e/ou em desacordo com o perfil do profissional, perderá o direito integral da indenização. 8.12.2. O não atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, limitará a indenização aos valores estabelecidos nos itens 8.1.1 a / 8.1.2 a descritos acima.</p> <p>NOTA: A presente condição só poderá ser aplicada em um evento.</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>Na ocorrência de outros eventos em que não houver o atendimento, total ou parcial, de qualquer outra regra / critério estabelecida nesta cláusula de Gerenciamento de Riscos, inclusive de liberações mínimas exigidas para o motorista, acarretará ao SEGURADO à perda ao direito à indenização do prejuízo integral.</p> <p>8.13. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Em caso de sinistro o SEGURADO deverá apresentar os documentos solicitados pela BERKLEY (não apenas os descritos nesta cláusula), que comprovem que as regras de Gerenciamento de Riscos estabelecidas nesta cláusula foram integralmente cumpridas, sob pena de perda do direito à indenização.</p> <p>9. TAXAS: a) Será aplicada a taxa única de 0,030% para todos os embarques.</p> <p>10. AVERBAÇÕES: Conforme Capítulo XII - Averbções, constante das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, fica entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas DIARIAMENTE, ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do sistema de averbação eletrônica da Berkley Brasil Seguros. Dúvidas e esclarecimentos contate seu Corretor de Seguros.</p> <p>Importante ressaltar que o campo "observações gerais" do sistema não altera os dados averbados nem as condições da apólice. Este é um campo apenas para informações complementares ao embarque.</p> <p>Na impossibilidade de averbação / transmissão eletrônica por indisponibilidade do site da Berkley Brasil Seguros ou qualquer outro motivo, a comunicação do embarque deverá ser encaminhada ANTES DO INICIO DO RISCO, por meio do endereço eletrônico averbacao@berkley.com.br. Importante informar no assunto do e-mail O NOME DA CORRETORA E O CNPJ DO SEGURADO.</p> <p>OBSERVAÇÃO: No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possa ser consignado no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.</p> <p>O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e/ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.</p> <p>De acordo com as Condições Gerais para o RCTR-C – Capítulo XII – Averbções – Art. 22, o não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, implica a imediata rescisão desse contrato, bem como isentará de pleno direito a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 10, do Capítulo VI, e no artigo 20 do Capítulo XI destas Condições Gerais.</p> <p>10.1. OPERAÇÕES DE COLETA: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro.</p> <p>Em caso de sinistro na coleta, o Segurado deverá averbar o embarque até o primeiro dia útil subsequente a data do evento, com base na Ordem de Coleta de Carga (OCC), acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente que comprove o valor da carga.</p> <p>Em operações efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal de percursos</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

ESPECIFICAÇÕES

urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, os embarques devem ser averbados antes do início do risco da viagem principal, conforme artigo nono das condições gerais, e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e.

Em caso de sinistros serão adotadas as seguintes premissas:

- 1) Que a nota fiscal do embarcador, tenha sido emitida antes da ocorrência do sinistro.
- 2) Que conste da NF do embarcador o nome do Transportador (segurado), como responsável pelo transporte.
- 3) Que o conhecimento de embarque referente às notas sinistradas, seja emitido e averbado até dois dias úteis depois da coleta; Que conste obrigatoriamente no Conhecimento de Transporte Rodoviário o número de averbação do ANTT.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO:

Será pago mensalmente, em Reais, por intermédio de contas mensais pagáveis em qualquer agência bancária, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Qualquer atraso no pagamento da fatura mensal implicará na suspensão imediata da cobertura.

Por tratar-se de risco decorrido, os prêmios do período anterior ao cancelamento da apólice, mesmo não pagos, serão devidos pelo Segurado.

12. PRÊMIO MÍNIMO MENSAL:

Fica estabelecido um prêmio mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), que será pago sempre que o movimento mensal de embarques originar valor inferior a este mínimo ou mesmo quando não houver movimentação de embarques.

O Prêmio acima será acrescido de I.O.F (7,38%).

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

13. SINISTROS:

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta Seguradora por esta apólice, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais, específicas e na presente especificação desta apólice, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

14. AVISO DE SINISTROS:

Em caso de sinistro o segurado obriga-se a:

- Comunicar imediatamente a Berkley Seguros pelo:

- sinistros@berkley.com.br

- sinistro.transporte@berkley.com.br

- Atendimento 24hs na estrada: 0800 770 0797

- Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências, consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas, de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.

- Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

- Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos,

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO		Apólice 1005500005676		Endosso 0000000		Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC		Processo Susep 15414.004941/2011-99		Proposta 894764158		Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE							
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI				CNPJ: 27.915.879/0001-58			
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO			Número: 10		Complemento: SALA 302 BOX 94		
CEP: 88301-425		Bairro: CENTRO			Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES							
conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial, autônomo ou agregado.							
<p>15. INDENIZAÇÃO: A indenização devida por força da presente apólice, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta Seguradora, e pagamento da fatura correspondente ao movimento do mês em que tiver ocorrido o sinistro.</p>							
<p>16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: a) Fica estabelecido que, na liquidação de sinistro, será aplicada participação obrigatória do Segurado, sobre toda e qualquer indenização, conforme segue:</p> <p>1º Sinistro: Isento; 2º Sinistro: 10% (dez por cento) com o mínimo de R\$ 3.000,00 Demais Sinistros: 20% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 5.000,00</p> <p>b) Exclusivamente para sinistros ocorridos na capital (RJ) e nos municípios que compõem a região metropolitana do Rio De Janeiro, fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado de 20% (vinte por cento).</p>							
<p>17. RESCISÃO E CANCELAMENTO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, respeitada a integridade da cobertura para os riscos em curso, conforme disposto nas Condições Gerais deste Seguro.</p>							
<p>OBSERVAÇÃO: A presente cobertura de seguro fica condicionada à emissão de Conhecimento de Embarque e/ou Manifesto de Carga pelo Proponente e que o mesmo possua Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), e ainda que as mercadorias sejam de propriedade de terceiros.</p>							
<p>CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT: Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas deverão de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT – EM SITUAÇÃO ATIVO OU PROVISÓRIO), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas. Havendo a averbação de embarque realizado em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação.</p>							
<p>CONSIDERAÇÕES: As condições do presente seguro foram elaboradas com base no questionário / informações prestadas pelo Segurado / Corretor, que fazem parte integrante desta apólice. Portanto, a omissão de informações importantes que foram alvo de análise para aceitação dos riscos e estabelecimento das condições, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em eventual sinistro.</p> <p>Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Seguradora, antes do início do risco, sob pena de perda de direito a qualquer indenização em caso de eventual sinistro.</p> <p>A inclusão de outras mercadorias não amparadas pela presente apólice fica sujeita a prévia consulta a Seguradora.</p>							
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES							
<p>1) A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.</p> <p>2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;</p>							

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apolice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO
DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE				
Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI			CNPJ: 27.915.879/0001-58	
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC
ESPECIFICAÇÕES				
<p>3) O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da Sociedade Seguradora no sitio www.susep.gov.br;</p> <p>4) A avaliação do risco será realizada com base nas informações e documentos apresentados pelo proponente do segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e deve considerar o correto preenchimento do questionário quando solicitado. A falta de informação e/ou informações não fidedignas, acarretarão a recusa da proposta ou se verificado o fato após a aceitação do risco, o respectivo cancelamento da apólice e/ou perda de direitos nos termos da legislação e condições contratuais devidas e previamente disponibilizadas no sitio eletrônico desta Seguradora www.berkley.com.br.</p> <p>5) Registro de Reclamações de Consumidores: www.consumidor.gov.br</p> <p>6) As condições Contratuais do seguro estão disponíveis na website www.berkley.com.br, e a apólice poderá ser disponibilizada a qualquer tempo por solicitação através do telefone: 0800 777 3123 ou comercial@berkley.com.br.</p> <p>SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.</p> <p>Telefone Susep: 0800 021 8484</p> <p>RATIFICAÇÃO: Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais do respectivo seguro.</p> <p>Aviso de Privacidade A Berkley Brasil Seguros está comprometida em implementar medidas organizacionais e técnicas adequadas para garantir que os Dados Pessoais de seus clientes, fornecedores, parceiros, empregados e/ou qualquer outro Titular de dados pessoais sejam processados de forma justa e de acordo com a LGPD. Dentre as medidas para salvaguardar adequadamente os direitos dos Titulares, a Berkley disponibilizou em seu website o aviso de privacidade do negócio. Acesse o site da Berkley (www.berkley.com.br) e visite a seção "espaço do corretor" localizada na homepage. Se preferir digite https://www.berkley.com.br/Institucional/pages/corretor. Acesse e conheça também o aviso de privacidade do cliente localizado na seção "espaço segurado" localizada na homepage. Se preferir digite: https://www.berkley.com.br/institucional/pages/segurado .</p> <p>A Berkley Brasil Seguros coloca-se à disposição para tirar todas as suas dúvidas.</p> <p>Resolução 382: "Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução".</p>				

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí	UF: SC	

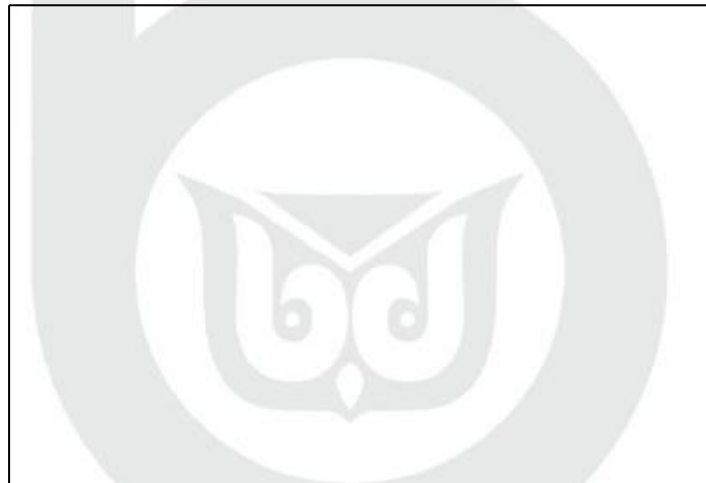
RESUMO DE EMBARQUES

FATURA MENSAL - COMERCIAL

Processo SUSEP:

Ramo:	Apólice:	Subgrupo:	Referência:	Fatura Mensal:
Filial:	Corretor:			
Segurado:			CNPJ:	

Origem	Destino	Vr. Segurado	Prêmio Comercial	Qtd. Embarques
--------	---------	--------------	------------------	----------------



OBSERVAÇÃO: a Relação de Embarques deste endosso estão permanentemente disponíveis por meio de consulta ao site da Berkley Brasil no endereço eletrônico www.berkley.com.br (Espaço Corretor > Averbção Eletrônica de Transportes > Relatórios > Fatura Mensal > Internacional ou Nacional) e não serão enviadas via e-mail.

APÓLICE DE RISCO DE TRANSPORTE

Filial 2 - RIO DE JANEIRO	Apólice 1005500005676	Endosso 0000000	Data de emissão 01/07/2022	
Ramo 55 - RCF-DC	Processo Susep 15414.004941/2011-99	Proposta 894764158	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO SEGURADO / ESTIPULANTE

Nome: FALCONEX TURISMO E TRANSPORTES EIRELI		CNPJ: 27.915.879/0001-58		
Endereço: R MANOEL VIEIRA GARCAO		Número: 10	Complemento: SALA 302 BOX 94	
CEP: 88301-425	Bairro: CENTRO	Cidade: Itajaí		UF: SC

OBJETO - ANEXO

